EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Autos nº 5053673-88.2022.8.24.0038

SIG nº 08.2025.00058380-5

Ciente até o evento 192.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de processo falimentar da empresa REI DO AÇO OXICORTE EIRELI, cuja quebra foi decretada por sentença proferida no dia 10/02/2025 (evento 92).

Em cumprimento às determinações judiciais, a Administração Judicial apresentou nos autos;

- Proposta de honorários , evento 174;

- Relatórios de Andamentos Processuais (RAP) e Relatórios de Incidentes Processuais (RIP), evento 174;

- Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, evento 147 (citado no RAP de evento 174);

- Relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 e Relatório da Fase Administrativa referente à analise da divergência recebida, evento 185.

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

É o breve relatório.

A Administração Judicial tem atuado diligentemente no cumprimento das etapas processuais, apresentando os relatórios de andamento, o relatório de incidentes e a relação de credores atualizada, conforme previsto na LRF e nas determinações judiciais.

O Administrador Judicial apresentou proposta de remuneração por seus serviço, com base na estimativa de horas e custos, considerando a complexidade do caso, os valores envolvidos e as atribuições legais, nos termos do art. 24, da LRF e Recomendação nº 141/2023 do CNPJ. O valor total estimado de R$ 65.293,68 para as atividades listadas, acrescidos de 2% (dois por cento) sobre eventual venda de ativos, aparenta ser proporcional à complexidade e à inexistência de ativos.

Diante do exposto, considerando a expertise da equipe apresentada, a complexidade das atribuições determinadas por este d. Juízo e pela legislação aplicável, o Ministério Público manifesta-se favorável à proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial **RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**.

Por fim, o Ministério Público tomou ciência dos relatórios e a relação de credores apresentada, bem como da decisão judicial de evento 186, que indeferiu o pedido de remessa de cópias dos autos à Polícia Civil pela via judicial, de modo que adotará providências diretas para a instauração da devida investigação.

Blumenau, 04 de junho de 2025.

[assinado digitalmente]

Djônata Winter

Promotor de Justiça